



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas EMEF e CMEI públicos no município da Serra.

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 2/ /2020

Art. 1º - Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas EMEF e CMEI municipais, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - Respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II - Não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: Adrianogalinhao@camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO

Art. 3º º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

driomo voscomelos

ADRIANO VASCONCELOS REGO

Vereador - PTC



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto indicativo de lei visa ajudar aos educares e profissionais que atuam na área da educação com o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária. Reconhece-se, portanto, que o professor e os demais profissionais terceirizados envolvidos no espeço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento. Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes, que continua sendo o público prioritário, na forma da lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 06 de Março de 2020

ADRIANO VASCONCELOS REGO

Vereador - PTC